

## Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio João Paulo II Área Metropolitana Ananindeua - Pará

## EMENDA MODIFICATIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 021/2024 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orcamento Geral do Município de Ananindeua para o exercício de 2025, e dá outras providências".

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, devendo ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da transparência e da redução das desigualdades sociais, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, por meio de Audiências Públicas ou consultas nos sites do Poder Executivo.

AÇÃO: A PRESENTE EMENDA PROPÕE A AMPLIAÇÃO DOS PARÂMETROS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS PARA A ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, COM O OBJETIVO DE FORTALECER OS TRANSPARÊNCIA, PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE. ALÉM DISSO, VISA PROMOVER A EQUIDADE, A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA SOCIEDADE ÀS INFORMAÇÕES



Nº PROC.: 06109 - PAR 267/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PERTINENTES, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OU CONSULTAS NOS SITES DO PODER EXECUTIVO.

ESSA EMENDA BUSCA GARANTIR QUE TODO O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO SEJA CONDUZIDO DE MANEIRA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA, ASSEGURANDO QUE OS CIDADÃOS TENHAM ACESSO PLENO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UMA EFETIVA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS.

DESCRIÇÃO: A EMENDA PROPÕE AMPLIAR OS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024. INCLUI OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, IGUALDADE, RESPEITO À DIVERSIDADE, EQUIDADE E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS. ALÉM DISSO, PROMOVE O ACESSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS ONLINE, FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E O CONTROLE SOCIAL.

METAS 2025: FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA: GARANTIR QUE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 SEJA CONDUZIDO DE FORMA TRANSPARENTE, PERMITINDO O ACESSO AMPLO DA SOCIEDADE ÀS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: INSERIR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, IGUALDADE, RESPEITO À DIVERSIDADE, EQUIDADE E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO CONTEXTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO, ASSEGURANDO CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ REFORÇADA: FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO PROCESSO DECISÓRIO POR MEIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS NOS SITES DO PODER EXECUTIVO, PROMOVENDO UM MAIOR ENGAJAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS.



CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2044C00ABC0B6B0676061AC7E2D1426D /ERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf CODIGO DO DOCUMENTO: 015818

Nº PROC.: 06109 - PAR 267/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROMOÇÃO DA EQUIDADE E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES: INTEGRAR A EQUIDADE E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS COMO OBJETIVOS EXPLÍCITOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, VISANDO POLÍTICAS PÚBLICAS MAIS JUSTAS E INCLUSIVAS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ananindeua, em 18 de junho de 2024.

OSMAR DA SILVA

NASCIMENTO: 2062

NASCIMENTO: 2062

NASCIMENTO: 2062

NASCIMENTO: 2062

NASCIMENTO: 202404 10 11:19:51

## **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**

Rg 1857391 - PCPA CPF 206.228.992-87

**Osmar Nascimento** Vereador



Nº PROC.: 06109 - PAR 267/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhoras Vereadores,

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a todos e expressar meu respeito pelo trabalho dedicado de cada um em prol da nossa comunidade.

Em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição do Estado do Pará, que estabelecem os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, é imperativo que o Poder Executivo Municipal incorpore esses princípios na sua Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Tais princípios, como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, igualdade, respeito à diversidade, equidade e redução das desigualdades sociais, são fundamentais para assegurar uma gestão pública transparente, responsável e conforme com os preceitos constitucionais.

A presente emenda propõe explicitar e reforçar esses princípios na LDO de forma a orientar todas as fases do ciclo orçamentário municipal. A inclusão destes princípios visa não apenas atender aos requisitos legais, mas também promover uma administração pública pautada pela ética, pela eficiência na aplicação dos recursos públicos e pela promoção da igualdade social.

Adicionalmente, a emenda propõe a realização de Audiências Públicas e a disponibilização das informações pertinentes nos canais digitais do Poder Executivo como meios para garantir a participação efetiva da sociedade no processo orçamentário municipal. Isso fortalece o controle social e contribui para a transparência das decisões administrativas, em consonância com os princípios democráticos que regem nossa sociedade.

Dessa forma, a modificação proposta não apenas reforça a conformidade legal da LDO, mas também fortalece os pilares essenciais da governança pública, assegurando uma gestão municipal mais eficiente, inclusiva e responsável.



CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2044C00ABC0B6B0676061AC7E2D1426D /ERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf CODIGO DO DOCUMENTO: 015818

Nº PROC.: 06109 - PAR 267/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"CF/88 – Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

"CE/PA - Art. 20. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e participação popular."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ananindeua, em 18 de junho de 2024.

OSMAR DA SILVA Assinado de forma degital por OSMAR DA SILVA NASCIMENTO:2002 NASCIMENTO:20622899287 Dados: 2024 04 10 11:19:51 -03:00\*

OSMAR DA SILVA NASCIMENTO

Rg 1857391 - PCPA CPF 206.228.992-87

**Osmar Nascimento** Vereador

